

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 175

Senhores Deputados.—A vossa comissão de Obras Publicas da Câmara dos Deputados dá parecer favorável à proposta de lei n.º 134-C.

É de facto necessário prover a populosa região ao norte do Cávado de um pôrto regular em Viana do Castelo, para que não se desvie para Espanha o movimento comercial que últimamente se vem tornando cada vez mais intenso, ou não se vá onerar êste com tarifas ferro-viárias estorvadoras, quando não proibitivas do progresso regional, no caso de se ter de recorrer exclusivamente às instalações marítimas do Pôrto.

A Espanha fará por Vigo e pelo vale do Minho a penetração comercial no seu território encostado aos cantábricos; como nós podemos fazer uma estrada comercial de muito valor pelo vale do Douro. Mas a região compreendida no vale do Lima e muitas terras a ocidente da linha divisória ocidental do Tâmega tem em Viana do Castelo o pôrto de mar mais próximo e de melhores condições naturais, que em bre-

ve será atingido pelo caminho de ferro do Vale do Lima. O prolongamento dêste caminho de ferro até o fronteira dá ensejo a que a Espanha possa utilizar o pôrto de Viana do Castelo, em vez do de Vigo, para a rica bacia do Lima espanhol e terras limítrofes.

E em auxílio do movimento marítimo do Pôrto pode ficar também Viana do Castelo: os navios que àquele vierem trazer mercadorias, depois da descarga, podem vir a Viana do Castelo buscar frete de retorno para o norte da Europa, ou para outra parte, que não conseguiria aparecer, se ás instalações marítimas do Pôrto estivessem sómente adstritos. Não haverá pois conflito de interesses.

Quanto às demais disposições do projecto é bem explicito o relatório para que seja necessário mais qualquer justificação. Certos estamos também de que a Câmara dos Deputados encontra na aprovação dêste projecto de lei uma boa oportunidade de contribuir para o bem nacional.

*Jorge Nunes.*

*Alvaro Poppe.*

*Júlio Martins.*

*Carvalho Araújo.*

*Ezequiel de Campos, relator.*

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviada a proposta ministerial n.º 134-C da iniciativa do Ex.º Ministro do Fomento, Dr. Aquiles Gonçal-

ves, que diz respeito à administração das obras para melhoramentos do pôrto de Viana do Castelo.

No que diz respeito às vantagens deri-

vadas da constituição duma junta autónoma para gerir os negócios relativos à administração das obras e melhoramentos no pôrto de Viana do Castelo e no rio Lima, nada pode dizer-se além do que está expresso no parecer da nossa comissão de obras públicas, em que claramente demonstra as vantagens de uma administração local e autónoma, como foi determinado em portaria do Ministro do Fomento do Governo Provisório de 4 de Fevereiro de 1914, publicada no *Diário do Governo* de 6 do mesmo mês e ano.

Cumpré sómente a esta comissão o estudo da questão sob o ponto de vista financeiro.

Pretende-se na proposta apresentada

obter por meio de uma sobretaxa, a todas as mercadorias que transitem pelo pôrto de Viana, uma quantia próxima de 8:000\$ que é destinada ao pagamento dos juros e anuidades de um empréstimo para à realização das obras projectadas. Efectivamente com os 8.000\$ escudos pode realizar-se o pagamento de um empréstimo de 81.000\$, num prazo pouco superior a vinte anos, prazo relativamente curto para a realização duns melhoramentos que hão de concorrer poderosamente para o fomento da região vizinha do rio Lima e para a riqueza nacional.

É pois a vossa comissão de finanças de parecer que merece a vossa aprovação a proposta n.º 134-C.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 14 de Maio de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Antonio Aresta Branco.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Joaquim Portilheiro.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Luis Filipe da Mata.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

## Proposta de lei n.º 134-C

Há muitos anos já que a atenção do Ministério do Fomento tem sido chamada para a situação difícil do pôrto e doca de Viana do Castelo.

A obra notável, levada a cabo no último quartel do século passado pelo ilustre engenheiro João Tomás da Costa, obra que representa um capital gasto importante e um grande valor na economia do distrito de Viana, e ainda de pontos próximos do distrito, acha-se, infelizmente, desvalorizada por um vício de origem.

A orientação do canal da entrada da doca e a sua proximidade da barra sujeitam as portas da eclusa a pressões e embates constantes e muitas vezes violentos quando o mar vem do sudoeste.

Dai provêm o estrago inevitável e periódico das portas, as despesas imprescindíveis com a reparação ou substituição, as perturbações frequentes do movimento marítimo, os prejuizos do comércio e da indústria, e muitas vezes o afastamento demorado da concorrência de vapores ao pôrto de Viana.

A orientação e extensão do cais da eclusa e doutros próximos determinam, por outra parte, um açoreamento constante na entrada do canal. O regime das correntes do rio produz, em concorrência com a disposição dêsses cais, um remanso das águas à entrada do canal, tendo como consequência a formação de coroas de areia tanto maiores e tanto mais frequentes quanto

maior é o volume das águas e das areias que elas então arrastam.

São necessárias constantes dragagens, mas não há dragas disponíveis que satisfaçam às necessidades daquele pôrto e a pequena draga que ali trabalha é insuficiente, além de já muito deteriorada e sujeita a frequentes interrupções do trabalho.

A formação das coroas de areia citadas determina muitas vezes a prisão dos navios dentro da doca, ou impede a entrada dos outros que fora da barra ficam esperando ou as dragagens, ou marés vivas que libertem a entrada. Não é isto uma hipótese, são casos que infelizmente tem frequente realidade.

Escusado será frisar os encargos directos e indirectos que esta situação constantemente traz ao Estado e as perturbações e incerteza que produzem no comércio local.

A fertilidade excepcional da região do Alto Minho, a enorme densidade da sua população, o desenvolvimento crescente da sua produção vinícola, já hoje muito importante, as suas grandes riquezas florestais, o possível e fácil renascimento que pode produzir-se na sua produção pomológica e hortense, são condições muito a ponderar para levar o Governo a atender ao fomento daquela provincia, fomento em grande parte dependente do cuidado aproveitamento do seu pôrto natural.

Nenhum pôrto do norte tem, como o de Viana, condições de segurança e de defesa naturais. A prolongada linha de penedia que desde muito longe vem protegendo por noroeste e por oeste a entrada da barra parece ali criada pela natureza para a defender dos temporais daquele quadrante, que são os mais frequentes e violentos.

Únicamente por sudoeste a barra é batida pelo mar, mas pouco frequentes são os temporais vindos dessa banda.

O canal da barra é virado a sudoeste e assim facilmente podem socorrer-se a Viana como pôrto de abrigo ou como pôrto de carga e descarga os navios e vapores de carga.

Estas condições levaram à construção da actual doca; essas condições tendem a melhorar o pôrto e a corrigir os defeitos que a doca tem. Fácil é essa correcção e de há muito que ela vem sendo discutida e estudada nos meios técnicos.

Estão feitos os estudos e projecto para garantir a defesa das portas da doca e a permanente e livre entrada nela.

As repartições técnicas compete resolver e assentar sobre êsse projecto e não é precisamente êsse o assunto a que se refere êste projecto de lei. Tem êle por fim resolver o ponto financeiro do projecto, que tem sido até hoje o único óbice à execução de qualquer obra.

Desde já devo frisar que não acarreta essa obra qualquer encargo para o Tesouro público, como adiante se demonstrará.

Antes disso, porém, conveniente é demonstrar a importância crescente e metódica que vai tendo o movimento do pôrto de Viana e beneficios que dêle vem à economia da região e à economia geral da Nação.

A frequência de vapores à doca de Viana, que foi em 1910 de 40, subiu gradual e inalteravelmente até 103 em 1913.

O movimento comercial do pôrto, que foi em 1910 de 20:000 toneladas, atingiu em 1913, 80:000 toneladas.

A receita aduaneira passou do mesmo periodo de 50 contos a 84 contos.

A receita de arrendamentos dos terra-plos da doca passou de 440\$ a 1.250\$.

O imposto cobrado na alfândega com destino a obras na barra (e que nunca tiveram êsse destino especial), começando em 450\$, está hoje em 1.400\$.

Não pode esta situação lisonjeira e proveitosa estar à mercê de qualquer desvio que do pôrto sofra a navegação, desvio causado pela falta de segurança dentro da doca ou pela dificuldade de entrada e saída dela dos vapores que acorram ao pôrto.

Bastará que um dia as portas da doca sejam destruidas por qualquer temporal violento do sudoeste, bastará que um dia a pequena draga, hoje em serviço, se inutilize, do que não está longe, para que a navegação, alarmada, se afaste do pôrto e para que a exportação, não podendo fazer-se por aquele pôrto, vá fazer-se pelos portos de Espanha.

E depois não é fácil recuperar o tempo e os créditos perdidos.

Se, pelo contrário, nós garantissemos um seguro e fácil acesso ao pôrto, o desenvolvimento e crescimento actual da navegação manter-se há, porque êsse crescimento é uma consequência natural das ex-

cepcionais condições e situação do pôrto, e nada de artificial há nele.

Se conseguíssemos em breve estabelecer uma fácil comunicação com as regiões fronteiriças de Monção e Melgaço, conseguiríamos, talvez, trazer ao pôrto de Viana, desde que êle satisfizesse as condições de segurança já mencionadas, os produtos florestais e outros da região do Guinzo, e outras da Galiza, excepcionalmente férteis e produtoras.

Não é isto uma utopia e nem talvez seja um problema de difícil realização.

\*

Voltemos agora à questão financeira da obra de defesa e segurança da doca de Viana.

Se essa obra a todos interessa como portugueses, especialmente interessa à riqueza da região que o pôrto de Viana pode servir e em especial ao comércio e indústria dessa região.

Nobrememente, honradamente, o reconheceram todos os membros dêsse comércio e indústria. E êsse reconhecimento o concretizaram, vindo expontâneamente oferecer a realização das receitas suficientes para garantirem o capital necessário à obra. Propõem êles aceitar, sôbre todas as mercadorias que no pôrto de Viana transitam uma sobretaxa, além de todos os impostos que estão em vigor, a qual constituiria uma renda segura, com tendência manifesta a aumentar, que garantisse o empréstimo necessário à obra. Sendo o orçamento desta na importância de 81.000\$ e o movimento comercial (como acima fica dito) de 80:000 toneladas anuais, uma sobretaxa de \$10 por tonelada produz 8.000\$ anuais, suficientes para juro e rápida amortização dum empréstimo.

Pretende-se, pois, a criação da junta administradora dessa receita, que a seu cargo tomaria a direcção da obra, a sua execução e administração.

São estas as bases principais do projecto que tenho a honra de apresentar à Câmara.

Nesse projecto fica ao Estado absolutamente garantida a fiscalização dos trabalhos, tanto na sua parte administrativa, como na sua execução técnica.

\*

A essa junta ficaria também a realização do importantíssimo trabalho de regula-

larização das margens do rio Lima. Êsse trabalho em si mesmo tem a receita necessária para a sua execução; os terrenos conquistados ao rio são valores de sobra para cobrir as despesas que nesse sentido há a fazer.

O rio Lima até Arcos de Valdevez é navegável, sem um açude, sem uma aspereza. São 40 quilómetros em cada margem, em que se executará um trabalho fácil.

A navegação, hoje difícil e lenta, mercê dos baixos que o rio tem nos pontos onde muito se espraia, tornar-se-ia regular e segura. Estabelecer-se-ia uma via de comunicação fácil e regular para o pôrto de Viana, trazendo ali a produção, já muito importante pela quantidade e pela qualidade, dos vinhos de Ponte de Lima, Barca, Arcos e Monção. E facilitar-se-ia naquelas regiões a produção de muitos outros géneros de exportação e comércio interno, como seria a de frutas.

Eu julgo que a Câmara, aprovando a proposta que hoje tenho a honra de apresentar-lhe, faria uma obra de fomento que, sendo regional, interessará, contudo, à economia geral da nação.

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governô autorizado a delegar em uma corporação local, a instituir até o dia 30 de Junho próximo futuro, na cidade de Viana do Castelo, a faculdade de:

- a) Administrar as obras de melhoramento do seu pôrto;
- b) Rectificar as margens do rio Lima, até a sua foz;
- c) Promover, pelos meios que julgar eficazes, o desenvolvimento da agricultura na região, a cujos produtos o pôrto de Viana possa dar saída.

Art. 2.º Serão consideradas receitas dêssa corporação, destinadas aos encargos destas obras:

- a) A aplicação da sobretaxa de \$10 em cada tonelada de 1.000 quilogramas de mercadorias importadas e exportadas pela barra de Viana;
- b) O produto da venda de todos os terrenos conquistados ao leito do rio Lima, depois de corrigidas as suas margens;
- c) Todos os impostos a cobrar da navegação e da carga.

- 1.º Por tonelagem de arqueação.
- 2.º Estadia dentro da doca ou no ante-pôrto.
- 3.º Por atracação aos cais da doca.
- 4.º Aluguer de terraplano em volta da doca.
- 5.º Por ocupação dos cais marginaes do rio, desde a ponte do caminho de ferro até a doca.
- 6.º Por aluguer de armazéns.
- 7.º Por aluguer de guindastes.
- 8.º O imposto já consignado às obras da barra de Viana.

d) Todos os subsídios que lhe possam ser destinados, ou pelo Governô ou pela junta geral do distrito.

Art.-3.º Para completa execução do que se acha preceituado na alínea c) do artigo antecedente, o Governô transfere para essa corporação a jurisdição que, até a data fixada no referido artigo 1.º, lhe pertence sôbre as terras que circundam a doca a estes adjacentes e os cais e na parte actualmente canalizada no rio Lima; igualmente confere o Governô, à corporação local referida, todos os materiais, máquinas e ferramentas que até a data da sua constituição se destinem a êsse ou outro emprêgo nas obras da doca ou a elas concernentes.

Por seu lado, essa corporação fica obrigada a organizar o inventário de todos êsses valores, que, com a planta do terreno, terá de merecer a aprovação do Governô, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da sua remessa.

Art. 4.º A corporação local, a que o Governô confere as faculdades referidas nos artigos antecedentes, intitular-se há Junta Autônoma das Obras do pôrto de Viana e do rio Lima.

Art. 5.º A Junta terá por objecto a administração e aplicação, sob immediata inspecção e vigilância do Ministério do Fomento, de que fica dependente, como sua delegação, de todas as receitas, subsídios ou recursos de qualquer proveniência, destinando-os às obras de melhoramentos do pôrto e barra de Viana, sua conservação e reparação, e das actuais obras, e ainda às que se relacionem com a rectificação das margens do rio Lima até a sua foz.

Art. 6.º Como obras de melhoramentos do pôrto, devem entender-se todas as que contribuam para o aumento do tráfego

comercial e marítimo, para o que nelas ficam incluídas todas as que, quer directa, quer indirectamente, promovam êsse aumento.

Art. 7.º Delegada, como fica, do Ministério do Fomento, a Junta correspondente directamente com a Direcção Geral das Obras Públicas e Minas.

#### Da organização da Junta

Art. 8.º A Junta é constituída por vogais natos e vogais electivos.

a) São vogais natos:

O Governador Civil do distrito de Viana.

O Presidente do Senado do concelho.

O official de marinha, capitão do pôrto.

O chefe da delegação aduaneira.

O director dos Serviços Fluviaes e Marítimos (1.ª Direcção).

b) Os vogais electivos são:

Dois delegados da Associação Commercial, pelos exportadores e importadores.

Um delegado pelos armadores de navios ou consignatários de embarcações, devendo ter a sua morada em Viana.

Art. 9.º Haverá presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

a) O governador civil será o presidente nato da Junta. Os outros cargos deverão ser providos por eleição e por escrutínio secreto.

b) O exercicio d'esses cargos é válido durante dois anos, admitindo-se, porém, a reeleição.

c) Para preenchimento da vaga deixada por qualquer vogal electivo se comunicará no prazo de quinze dias à respectiva colectividade, a fim de se proceder, sem demora à eleição do novo vogal.

Art. 10.º O cargo de vogal electivo é voluntário, honorífico, gratuito e incompatível com qualquer participação directa ou indirecta, manifesta ou oculta, nas obras, serviços ou contratos que sejam realizados com os dinheiros administrados pela Junta.

Art. 11.º Os vogais natos desempenham o seu mandato perante a Junta durante o período que durar a comissão em que se encontram investidos, e os vogais electivos deixam de tomar parte nos trabalhos da Junta desde que não pertençam às colectividades que os nomearam seus delegados.

Art. 12.º A todos os vogais a posse é

dada pelo governador civil ou pelo presidente em exercício na primeira sessão a que o vogal compareça.

Art. 13.º A renovação dos vogais electivos far-se há alternadamente, a fim de não ser prejudicado o regular funcionamento da Junta.

Art. 14.º A Junta reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente todas as vezes que os assuntos o reclamem, sendo facultado ao presidente convocar reuniões extraordinárias quando o julgue necessário.

Art. 15.º As sessões da Junta poderão ter lugar em edificio próprio ou arrendado, conservando-se a sua secretaria acessível ao público durante os dias úteis, desde as dez até as dezóito horas.

Art. 16.º A inspecção técnica e administrativa dos serviços a cargo da Junta pertence ao inspector dos serviços hidráulicos do continente.

Art. 17.º Toda a correspondência da Junta para qualquer parte do continente ou colónias portuguesas será isenta de franquia.

Art. 18.º Para serviço da secretaria terá a Junta um guarda-livros, um amanuense e um servente, cuja escolha e honorários lhe pertence fixar.

a) Assim como é livre para a Junta a admissão destes empregados, assim lhe fica livre igualmente a faculdade de lhes dispensar os serviços.

Art. 19.º Além doutras atribuições, que serão determinadas no regulamento interno, ao guarda-livros pertence todo o trabalho de escrituração e expediente da secretaria da Junta, elaboração das actas, escrupulosa arrumação dos livros, devendo igualmente prestar toda a sua coadjuvação ao vogal tesoureiro para o bom desempenho das suas funções.

a) O amanuense auxiliará o guarda-livros, a quem fica subordinado.

Art. 20.º Ao guarda-livros será exigida uma caução em dinheiro ou fiança equivalente a 2.000\$.

Art. 21.º O engenheiro-director das obras do pôrto e barra de Viana, directamente subordinado à Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, é de nomeação do Ministério do Fomento de entre os engenheiros chefes do quadro das Obras Públicas ou engenheiros subalternos de 1.ª classe.

a) O engenheiro-director superintende imediatamente nos serviços e é igualmente o chefe imediato de todo o pessoal, técnico e administrativo, empregado nas obras.

b) Para auxiliar o engenheiro-director nos seus serviços ser-lhe há fornecido, pela mesma forma de nomeação, um engenheiro do quadro e de categoria inferior à daquele ou um condutor do mesmo quadro.

#### Atribuições e deveres da Junta

Art. 22.º São principais atribuições e deveres da «Junta das Obras do pôrto de Viana e rio Lima» :

1.º Organizar o orçamento das receitas e despesas que durante cada ano civil terá de arrecadar e despendar com as obras, pessoal técnico e administrativo, em conformidade com os relatórios e mais documentos justificativos que previamente lhe serão fornecidos pelo engenheiro-director.

a) Este orçamento será enviado ao Governo até o dia 15 de Dezembro de cada ano.

b) Dentro de quinze dias terá de ser comunicada à Junta a sua aprovação ou não aprovação, indicando-se as correções que nele deverão ser introduzidas.

c) Não sendo recebida até 31 de Dezembro notificação alguma, considerar-se há aprovado o orçamento e por elle terá de reger-se a Junta durante o ano civil a que esse documento diga respeito.

2.º Submeter à aprovação do Governo os projectos de obras de qualquer natureza elaborados pelo engenheiro-director, e que tenham sido sancionados pelo voto favorável da Junta, depois de largamente discutidos em suas sessões, salvo o disposto na alínea a).

a) São dispensados da aprovação superior todas as obras e contratos cuja importância não exceda 2.000\$.

b) Os projectos submetidos a aprovação das instâncias competentes dar-se hão como aprovados se dentro do prazo de sessenta dias, depois de expedidos, a Junta não receber comunicação official da sua aprovação ou rejeição.

3.º Evitar que quaisquer obras se executem sem seu prévio consentimento.

4.º Intervir na recepção de materiais, maquinismos ou de quaisquer outros objectos que se adquiram por ajuste particular ou por concurso, assim como a de todas as recepções provisórias ou definitivas de

obras novas executadas por contrato ou das que se concluem por administração.

5.º Autorizar o vogal-tesoureiro a efectuar pagamentos por documentos ao empreiteiro ou que digam respeito a fornecimento de materiais ou ainda por fôlhas de jornais de operários empregados nas obras por administração.

a) Todos esses documentos não poderão merecer a aprovação da Junta sem que eles sejam visados pelo director das obras.

6.º Examinar e aprovar os mapas mensais de todas as despesas e das obras realizadas que o engenheiro-director lhe fornecerá.

7.º Enviar ao Governo um relatório anual suficientemente explícito do qual se infra qual a acção económica da Junta em todos os ramos de administração que lhe foi confiada.

a) O desempenho destas obrigações não deverá ir além de 31 de Março.

8.º Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelas Repartições do Estado. Idênticas informações poderá fornecer às corporações ou particulares que os solicitem, se da sua divulgação não resultar inconveniente para o seu funcionamento.

9.º Registrar em livro próprio as actas em que explicitamente se mencionem todos os assuntos tratados em suas sessões, nelas resumindo o parecer de cada vogal que intervisse na discussão.

10.º Fazer arrecadar na Caixa Geral de Depósitos, na agência do Banco de Portugal ou em qualquer outro estabelecimento de reconhecido crédito, todas as receitas alfandegárias ou quaisquer outros rendimentos que lhe sejam consignados.

a) Em todas as sessões ordinárias será

presente o balancete mostrando a situação da conta de valores à ordem da Junta.

b) O levantamento de qualquer quantia só poderá realizar-se mediante a apresentação de ordens impressas, chanceladas com o selo privativo da Junta e levando a assinatura do presidente em exercício e do tesoureiro.

11.º Contrair empréstimos de quantias exclusivamente destinadas à realização do plano a que obedece a sua constituição, mediante prévia autorização do Governo, a quem serão submetidos todos os termos e condições em que se pretendem realizar esses empréstimos, para o que poderá consignar ao serviço desses empréstimos todas as receitas designadas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º

12.º Alienar por concurso, a que seja dada a máxima publicidade, todos os terrenos conquistados ao leito do rio Lima em virtude das obras que execute, quando daí não resulte inconveniente para a Junta ou porventura lesão de interesses gerais para os povos.

13.º Obrigar a pagamento e efectuar a cobrança de taxas que façam parte de regulamentos especiais e por ela organizados e aprovados pelo Governo.

Art. 23.º A fim de mais detalhadamente poderem ser fixadas as atribuições que pertençam a cada um dos órgãos funcionais da Junta, deverá esta submeter à sanção do Governo o seu regulamento interno.

a) Este diploma terá de ser enviado ao Ministério do Fomento três meses depois da aprovação do presente projecto pelas Câmaras Legislativas.

Art. 24.º Fica revogada a legislação em contrário.

Salas das sessões, em 29 de Abril de 1914.

O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.